



Governo do Estado de Roraima
Secretaria de Estado da Fazenda
"Amazônia: patrimônio dos brasileiros"

CONTRATO Nº 16/2022

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE RORAIMA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA - SEFAZ/RR, E A EMPRESA CONEXPURB CONTROLE E EXPURGO DE PRAGAS URBANAS LTDA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE DESINSETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E DESCUPINIZAÇÃO.

O Estado de Roraima, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 84.012.012/0001-26, com sede no Palácio Senador Hélio Campos, situado na Praça do Centro Cívico s/n, Centro, nesta cidade, por intermédio da Secretaria de Estado da Fazenda-SEFAZ/RR, com sede na Praça do Centro Cívico, na cidade de Boa Vista/RR, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário Adjunto de Estado da Fazenda, **MANOEL SUEIDE FREITAS**, nomeado pelo Decreto nº 721-P, de 04 abril de 2019, publicado no Diário do Estado de Roraima de 04 de abril de 2019, inscrito no C.P.F sob o nº 256.149.081-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa a **CONEXPURB CONTROLE E EXPURGO DE PRAGAS URBANAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.452.865/0001-08, com sede localizada na Rua José Ricardo Neto, n.º 1254 - Bairro União - Boa Vista/RR, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ANA SARA VALADARES TÁVORA**, portador(a) da Carteira de Identidade n.º 3678075, expedida pela (o) SSP/RR, e CPF n.º 009.128.232-24, tendo em vista o que consta no Processo n.º 22101.005021/2022.30 e em observância às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Adesão Carona à Ata de Registro de Preços nº 29/2021 - Pregão Eletrônico (SRP) nº 18/2021, oriunda do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RR, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de desinsetização, desratização e descupinização, com o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais, equipamentos e ferramentas, necessários à execução dos serviços nas dependências da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ/RR, na condição de "CARONA" à Ata de Registro de Preços nº 29/2021 - Pregão Eletrônico (SRP) nº 18/2021, oriunda do Tribunal Regional Eleitoral - TRE/RR, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital e demais anexos e proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Os serviços serão executados nas dependências da Secretaria de Estado da Fazenda, nos locais ora abaixo discriminados:

Item/Ata	Locais	Área interna (M²)	Quant.de Aplicação/Ano
1	Sede SEFAZ - Praça do Centro Cívico, 466, Centro - Boa Vista	1428	3
2	Agência de Rendas - Praça do Centro Cívico, 466, Centro - Boa Vista	500	3
3	Agência de Rendas de Caracaráí, Rua P2 nº 140 - Caracaráí	187	3

5	Agência de Rendas São Luiz do Anauá, Av. São João, nº 2.780 - São Luiz	186	3
6	Contencioso/Corregedoria, Av. Nossa Senhora da Consolata nº 472, Centro, Boa Vista-RR.	200	3
7	Agência de Rendas de Mucajaí, Av. Bonifácio Silva, nº 1.809 - Mucajaí	187	3
8	Agência de Rendas Pacaraima, Av. Panamericana, Pacaraima.	188	3
9	Agência de Rendas de Rorainópolis e Posto Fiscal	188	3
Total		3.064	24

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de sua assinatura.

2.1.1 O presente contrato poderá ser prorrogado, mediante celebração de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses termos do artigo 57, II, da Lei n. 8.666/93, caso sejam preenchidos os requisitos abaixo enumerados de forma simultânea, e autorizado formalmente pela autoridade competente:

2.1.1.1. os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.2. esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.1.1.3. seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.1.4. seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.1.1.5. seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.1.1.6. haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

2.1.1.7. seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O valor anual do contrato está estimado em **R\$ 7.781,16 (sete mil setecentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos)**.

3.2. O pagamento será por preço unitário dos locais de aplicações. Os serviços serão executados nas dependências da Secretaria de Estado da Fazenda, nos locais ora abaixo discriminados:

Item/Ata	Especificação	Unidade medida	(M ²) área interna	Quant.de Aplicação/Ano	Valor Unitário	Valor Total
1	Sede SEFAZ - Praça do Centro Cívico, 466, Centro - Boa Vista	M ²	1428	3	R\$ 0,79	R\$ 3.384,36
2	Agência de Rendas - Praça do Centro Cívico, 466, Centro - Boa Vista	M ²	500	3	R\$ 1,00	R\$ 1.500,00
3	Agência de Rendas de Caracará, Rua P2 nº 140 - Caracará	M ²	187	3	R\$ 0,85	R\$ 476,85
5	Agência de Rendas São Luiz do Anauá, Av. São João, nº 2.780 - São Luiz	M ²	186	3	R\$ 0,85	R\$ 474,30
6	Contencioso/Corregedoria, Av. Nossa Senhora da Consolata nº 472, Centro, Boa Vista-RR.	M ²	200	3	R\$ 0,85	R\$ 510,00
7	Agência de Rendas de Mucajaí, Av. Bonifácio Silva, nº 1.809 - Mucajaí	M ²	187	3	R\$ 0,85	R\$ 476,85

8	Agência de Rendas Pacaraima, Av. Panamericana, Pacaraima.	M ²	188	3	R\$ 0,85	R\$ 479,40
9	Agência de Rendas de Rorainópolis e Posto Fiscal	M ²	188	3	R\$ 0,85	R\$ 479,40
VALOR TOTAL: R\$ 7.781,16 (sete mil setecentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos)						

3.2. Nos valores cobrados já estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. A execução será indireta por preço unitário e por locais de aplicações.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços se dará na seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 22101

Programa de Trabalho: 04.122.010.4120.9900

Elemento de Despesa: 339039

Fonte:101

Nota de empenho: 22101.0001.22.00692-9

4.2. Para os exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos, ficando a Contratante obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva nota de empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária, sendo que a indicação dos créditos e empenhos para sua cobertura será oportunamente realizada por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO, REAJUSTES E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O pagamento será efetuado em uma única parcela, acompanhado de Fatura (Nota Fiscal) discriminada de acordo com a Nota de Empenho, através de Ordem Bancária creditada na conta corrente da contratada, 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada junto à Contratante ficando condicionada a verificação da regularidade fiscal da Contratada;

5.1.2. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela **Secretaria de Estado da Fazenda**, entre a data de efetivo pagamento e a data correspondente ao efetivo adimplemento do serviço ou entrega do bem, será obtida mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de atualização financeira = 0,0023014, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

$$365$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$365$$

I = 0,0023014

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

5.2. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no correspondente Termo de Referência.

5.2.1. Não havendo regras de reajuste no Termo de Referência, fica estabelecido que:

5.2.1.1. Os preços dos serviços objeto deste contrato, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data limite para apresentação da proposta de preços pela licitante ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro, da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, poderão ser reajustados utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantido IBGE, acumulado em 12 (doze) meses, adotando-se a seguinte fórmula:

a) Fórmula de cálculo:

$$Pr = P + (P \times V)$$

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual do IPCA, de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

5.2.2. Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

5.2.2.1 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

5.2.2.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

5.3. A contratada deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar todas as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA

6.1. A título de garantia dos serviços e conforme necessidade, todas as áreas que porventura apresentarem quaisquer reinfestações, a exemplo de insetos, cupins e/ou ratos, serão submetidas à intervenção e nova dedetização, a qualquer tempo, durante a vigência deste contrato, inclusive nos intervalos das aplicações gerais, respondendo a CONTRATADA, exclusivamente, pelo ônus e pelos custos dessa nova intervenção, não sendo a ela devidos qualquer indenização ou pagamento por esse serviço.

6.2. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DAS PARTES

7.1. As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A CONTRATADA, além das obrigações estabelecidas no Termo de Referência, no Edital e seus anexos do Pregão Eletrônico n.º 18/2021, deve:

7.2.1. nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato, quando for o caso;

7.2.2. manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

7.2.3. respeitar as normas e procedimentos de controle interno da CONTRATANTE, inclusive no que se referir ao acesso às dependências onde serão executados os serviços;

7.2.4. comunicar à Administração da CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados;

7.2.5. fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação dos serviços, com o intento de verificar as condições em que o serviço está sendo prestado;

7.2.6. arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato;

7.2.7. refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

7.2.8. coordenar e controlar a execução dos serviços contratados;

7.2.8. responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;

7.2.9. responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.2.10. responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

7.3. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE deve:

7.4.1. expedir a ordem de serviço;

7.4.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução do serviço;

7.4.3. prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da CONTRATADA; 7.4.4. exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;

7.4.5. comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

7.4.6. rejeitar, no todo ou em parte, serviços ou fornecimento executados em desacordo com o contrato;

7.4.7. efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas pela CONTRATADA todas as formalidades e exigências do contrato

CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS, SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E RESCISÃO

8.1. Além das penalidades previstas no Termo de Referência e no Edital, cabe à CONTRATANTE aplicar à CONTRATADA as penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, pelo atraso injustificado na execução, inexecução parcial ou total do objeto ou ainda erro de execução do objeto deste CONTRATO, bem como pelo descumprimento de suas obrigações ajustadas neste instrumento.

8.1.1. Em conformidade com as disposições previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA se descumprir as obrigações decorrentes do presente CONTRATO ficará sujeita, a critério da Administração, garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

ITEM I - Advertência;

ITEM II - Multa nos limites definidos no Termo de Referência;

ITEM III - Impedimento de contratar com a CONTRATANTE, no prazo de até 02 (dois) anos;

ITEM IV - Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Estadual, até que seja promovida a reabilitação, facultado à CONTRATADA o pedido de reconsideração da decisão ao Secretário de Estado da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo;

8.2. Se o valor total das multas aplicadas à CONTRATADA atingir 10% (dez por cento) do valor total do CONTRATO, o mesmo poderá ser rescindido, a juízo da CONTRATANTE;

8.3. - As multas e demais penalidades aqui previstas, serão aplicadas sem prejuízos das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou de processo administrativo e/ou judicial, quando for o caso;

8.4. As penalidades aplicadas, após regular processo administrativo, serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.5. Em quaisquer casos, a Administração haverá de comunicar formalmente ao indiciado qual foi a falta cometida, indicando os dispositivos contratuais infringidos, abrindo-se prazo para apresentação de defesa.

8.6. As penalidades acima são cumulativas entre si.

8.7. A rescisão do CONTRATO poderá se dar nos casos previstos nos art. 77, 78, 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93, formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.8. A rescisão por ato unilateral e escrito da Administração ocorrerá nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA para apresentar defesa;

8.9. A rescisão amigável se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração;

8.10. A rescisão amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

8.11. A rescisão amigável, por acordo entre as partes, será reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração CONTRATANTE;

8.12. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente

CLÁUSULA NONA - DAS RETENÇÕES DE TRIBUTOS E CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS NA FONTE

9.1. Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, no que couber, às retenções na fonte nos seguintes termos:

9.1.1. do imposto sobre a renda - IRPJ, da contribuição social sobre o lucro líquido - CSLL, da contribuição para seguridade social - COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004 (Anexo I) e alterações, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27/12/1996 e alterações;

9.1.2. do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar n.º 116, de 31/07/2003 e alterações, c/c a legislação distrital em vigor.

9.2. Junto com a fatura/nota fiscal a contratada deverá fazer a indicação do banco, da agência bancária e do número da conta corrente, sem erro ou rasura, para recebimento de pagamento;

9.3. A contratada quando apresentar fatura/nota fiscal para pagamento deverá informar o enquadramento tributário referente ao objeto contratado e fazer constar todas as alíquotas na nota fiscal, devendo também indicar o fundamento legal em caso de não incidência, isenção tributária ou qualquer outro benefício, sob pena de sofrer retenções na fonte nos percentuais máximos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

10.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

10.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor

inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

11.2. A atestação de conformidade do fornecimento do objeto ou prestação dos cabe ao responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

11.3. Para fins de acompanhamento do adimplemento de suas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, a CONTRATADA deverá entregar acompanhando da Nota Fiscal/Fatura referente ao serviço prestado ou bem entregue, no setor responsável pela fiscalização do contrato, cópias simples dos seguintes documentos:

11.3.1. Certidão Negativa de Débito da Previdência Social - CND;

11.3.2. Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;

11.3.3. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

11.3.4. Certidão Negativa de Débitos das Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA; e

11.3.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.4. Os documentos relacionados acima poderão ser substituídos, total ou parcialmente, pela Certidão atualizada do SICAF.

11.5. Recebida a documentação mencionada nesta cláusula, a FISCALIZAÇÃO do contrato deverá verificar se há alguma inconsistências ou dúvidas na documentação entregue. Havendo a CONTRATADA será notificada para no prazo máximo de 7 (sete) dias corridos, contado a partir do recebimento de diligência da FISCALIZAÇÃO, prestar os esclarecimentos cabíveis, formal e documentalmente;

11.6. O descumprimento reiterado das disposições acima e a manutenção da CONTRATADA em situação irregular perante as obrigações fiscais implicarão rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CASOS OMISSOS

12.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 1993, na Lei n.º 10.520, de 2002, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo previsto na Lei n.º 8.666, de 1993, quando for o caso de publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- FORO

14.1. O Foro da Cidade de Boa Vista/RR fica designado para tratar de quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inadmitindo-se qualquer outro.

E assim, por estarem justos e contratados, firma-se o presente contrato, de forma eletrônica, perante duas testemunhas que também assinam eletronicamente.

Boa Vista/RR, 08 de junho de 2022.

PELA CONTRATANTE:

(assinatura eletrônica)
MANOEL SUEIDE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado da Fazenda

PELA CONTRATADA:

(assinatura eletrônica)
ANA SARA VALADARES TÁVORA
CONEXPURB CONTROLE E EXPURGO DE PRAGAS URBANAS LTDA

Testemunhas:

Nome: Eliane Borges dos Santos Costa (assinatura eletrônica)
CPF: 730.067.342-20

Nome: Louise de Souza Chaves (assinatura eletrônica)
CPF: 996.917.012-00



Documento assinado eletronicamente por **Ana Sara Valadares Tavora, Usuário Externo**, em 09/06/2022, às 09:44, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Manoel Sueide Freitas, Secretário Adjunto de Estado**, em 09/06/2022, às 11:29, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Borges Dos Santos Costa, Gerente de Núcleo de Administração**, em 09/06/2022, às 11:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Louise de Souza Chaves, Assistente Administrativa**, em 09/06/2022, às 11:34, conforme Art. 5º, XIII, "b", do Decreto Nº 27.971-E/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no endereço <https://sei.rr.gov.br/autenticar> informando o código verificador **5223661** e o código CRC **4B702ACC**.